



## TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO:** Aquisição de testes qualitativos para detecção das frações de IgG e IgM do Corona Vírus destinado a Unidade de Referência, tendo em vista a situação pandêmica de COVID-19, doença causada pelo novo Corona Vírus (Sars-Cov-2), declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

### 1. FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente processo de aquisição consiste em **DISPENSA DE LICITAÇÃO** emergencial com fundamento no art. 24, incisos IV da Lei 8.666/93, combinado com o art. 4º da Lei Federal Nº 13.979/2020, diretamente destinado ao combate da pandemia causada pelo vírus COVID-19.

### 2. JUSTIFICATIVA

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, a pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

Considerando que o Ministério da Saúde através da Portaria nº 454, em 20 de março de 2020, declarou situação de transmissão comunitária do Sars-Cov-2 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade emergencial de testes para evitar uma maior disseminação do vírus, com aquisição ágil e que não esbarre em entraves burocráticos, tendo em vista a rápida disseminação e letalidade da doença, principalmente para o grupo de risco;

CONSIDERANDO que, consoante divulgado recorrentemente pelas autoridades de saúde, para o enfrentamento do Coronavírus, imprescindível se faz a aquisição de testes qualitativos para detecção das frações de IgG e IgM do corona vírus;

CONSIDERANDO que, a distribuição de testes aos municípios, compete aos Estados, segundo diretrizes estipuladas pelo Ministério da Saúde, onde constamos em anexo informações de Boletins Epidemiológicos que comprovam a responsabilidade das testagens como sendo dos Estados, constando também que até o presente momento os testes das dispensas anteriores foram realizados somente através de recursos ordinários, devido a este não recebimento pela esta entidade Estadual, torna-se necessário a abertura da terceira dispensa para a **Aquisição de testes qualitativos para detecção das frações de IgG e IgM do corona vírus** devido as obrigações de testagem em pessoas sintomáticas e aumento da demanda.

A Secretaria Municipal de Saúde decidiu pela **Aquisição de testes qualitativos para detecção das frações de IgG e IgM do corona vírus**, que serão destinados a testagem rápida da população, para diagnóstico e acompanhamento da disseminação do vírus COVID-19.

A presente contratação se justifica em função do **crescente e imprevisível número de casos de confirmados no município de Quixadá**. Motivo pelo qual já foi tem sido gerada grande demanda de testagem de pacientes por **testes qualitativos para detecção das frações de IgG e IgM do corona vírus**, considerando a quantidade que foi fornecida pelo governo do estado e ministério da saúde não está sendo suficiente para suprir a demanda. Por esta razão temos a necessidade pela aquisição de 2.000 (dois mil) testes qualitativos, a serem onerados conforme a demanda, com celebração de contrato de vigência de 05 (cinco) meses.

O nCoV-2019 trata-se de um novo agente da família de vírus denominada Coronavírus e, de acordo com informações atuais, a via de transmissão ocorre de pessoa a pessoa e se dá por gotículas respiratórias ou contato físico.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Secretaria Municipal de Saúde - SMS*



Os primeiros casos foram registrados na China, porém, de acordo os últimos números oficiais compilados pela Universidade Johns Hopkins, dos EUA, até o dia 06 de abril de 2020, mostram que a covid-19, doença causa pelo coronavírus, foi detectada em pelo menos 182 países e territórios, tendo em 08 de março de 2020 sido atestado a primeira infecção no Brasil.

O total de casos desde a chegada do coronavírus ao Município de Quixadá, até o dia 03 de julho 2020 é de 2.326 casos confirmados e 53 óbitos.

Assim, o aumento e agravamento dos casos enseja uma resposta imediata do Poder Público no cumprimento de sua função de proteção e recuperação da saúde da população. Faz-se necessário planejar e executar, em caráter emergencial, ações organizadas e integradas aos eventos de contaminações da população com o COVID-2019, com a normatização de procedimentos e orientações gerais através de protocolos, fluxogramas, diretrizes, recursos técnicos e materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos suspeitos.

Para viabilizar as medidas de prevenção e controle de infecção a serem implementadas pelos profissionais que atuam nos serviços de saúde é necessário a **Aquisição de testes qualitativos para detecção das frações de IgG e IgM do corona vírus**, que serão destinadas à unidade de referência para pacientes com COVID-19, considerando a situação de pandemia (disseminação em nível mundial) de COVID-19.

Por essa razão, foi editada a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus que em seu artigo 4º, dispõe:

“Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, combinado com o do inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93”.

Ademais no dia 3 de fevereiro de 2020 foi declarada Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid 19), por meio da Portaria GM Nº 188/2020.

Sucedo que **a administração municipal não possui qualquer contrato hábil** a respaldar a execução de tais aquisições, já que a pandemia era fato imprevisível para a administração municipal.

Diante da necessidade urgente de **Aquisição de testes qualitativos para detecção das frações de IgG e IgM do corona vírus**, em razão da escalada gritante do número de casos administração reclama a contratação, sem que se espera a conclusão de um processo positivo de licitação.

Logo, indiscutivelmente, o objeto a ser contratado trata-se de **Aquisição de testes qualitativos para detecção das frações de IgG e IgM do corona vírus**, estando diretamente ligada à saúde pública, cuja execução em nenhum momento pode haver solução de continuidade, sob pena de se gerar grave lesão à ordem pública local.

Por conseguinte, tem o Município a necessidade urgente e inadiável do atendimento a essa situação, que efetivamente acarretará sério prejuízo e comprometerá a saúde pública, afigurando-se, portanto, a **SITUAÇÃO EMERGENCIAL**.

Considerando as situações de fato e de direito acima narrados, **DETERMINO a abertura de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** em caráter de urgência, nos termos dispostos pelo inciso IV, do art. 24 da lei 8.666/93, alterada e consolidada, para a **Aquisição de testes qualitativos para detecção das frações de IgG e IgM do Corona Vírus destinado a Unidade de Referência, tendo em vista a situação pandêmica de COVID-19, doença causada pelo novo Corona Vírus (Sars-Cov-2), declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).**

*Handwritten signature*



**DA COTAÇÃO REALIZADA – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.**

Cumprindo os trâmites procedimentais foi realizada pesquisa de preço entre interessados do ramo pertinente ao objeto da contratação, tendo a empresa **LABTÉCNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ: 03.183.450/0001-55, sediada na Avenida Treze de Maio, 255 A – Fátima – Fortaleza/CE, apresentado o menor preço entre as empresas pesquisadas, com o valor unitário de **R\$ 100,00 (cem reais)**, obtendo-se o valor global de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

Assim, uma vez caracterizada a situação emergencial que justifique a dispensa, devem ser requisitados documentos comprobatórios da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, informando ainda a razão da escolha do executante e a justificativa do preço, e caso cumpridas as formalidades, seja procedida a devida comunicação prevista no art. 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, no prazo legal, para ratificação deste Secretário, na forma da lei.

**2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**2.1.** O presente termo de referência é oriundo da solicitação de despesa Nº 20200626002 (Secretaria Municipal de Saúde).

**2.2. Critério de julgamento:** Menor Preço Cotado.

**DESCRIÇÃO DO ITEM**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	<b>TESTE QUALITATIVO PARA DETECÇÃO DAS FRAÇÕES IgG e IgM DO CORONAVÍRUS.</b>	BIOCLIN	2.000	UNIDADE	R\$ 100,00	R\$ 200.000,00
	<p>Especificação: Teste qualitativo para detecção das frações IgG e IgM do Coronavírus: Teste imunocromatográfico para soro/plasma/sangue total, incluindo a punção venosa (digital). Volume soro ou plasma: 10ul. Volume sangue total 20ul. Estabilidade da amostra após coleta: Soro ou plasma: 7 dias de 2-8 graus; sangue total: 2 dias de 2-8 graus. Punção digital: uso imediato. Resultado em 10 minutos. Sensibilidade IgG: 100%. Especificidade: IgG: 98%. Sensibilidade IgM: 85%. Especificidade IgM: 96%. Teste indicado para triagem, não se tratando de teste confirmatório. Hematócrito das amostras deverão estar entre 25-65%. Fase assintomática – não é detectado, ou seja, no período de incubação, o teste poderá apresentar resultado negativo, interferentes: Não foram observados interferências nas quantidades abaixo: Triglicerídios: até 50mg/dl; Hemoglobina: até 1000mg/dl; Ácido ascórbico: até 20mg/dl; Bilirrubina: até 60mg/dl; Colesterol: até 6mmol/.</p>					
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>RS 200.000,00</b>

**3. REFERENCIAL DOS PREÇOS**

**3.1.1.** A presente aquisição tem o valor total de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**;

**3.1.2.** Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Quixadá/CE, constando nos autos do processo.

**4. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**4.1.** Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação

  
**JULIANA CAPISTRANO CÂMARA**  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE